

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE FEVEREIRO DE 2013

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, José Leonel Branco Afonso, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião e Luísa Maria Parreira Barata, Chefe de Unidade de Administração Geral.

Ainda esteve presente, o Adjunto do Gabinete de Apoio e Relações Externas, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a Reunião, perguntando aos Srs. Vereadores, se tinham assuntos para apresentar no período antes da Ordem do Dia.

Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente relativamente ao ponto da situação das obras da Auto-Estrada Transmontana.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vereador, Hernâni Dias, informação relativamente ao ponto da situação das obras da Auto-Estrada Transmontana, o qual informou, que em reunião decorrida com o Presidente da empresa, Estradas de Portugal, António Ramalho, lhe foi transmitido que a Auto-Estrada Transmontana deverá ficar concluída no final do primeiro semestre do corrente ano.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, TERRA FRIA CARNES, UNIPESSOAL, LDA.

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente qual o procedimento de integração dos trabalhadores da empresa, Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda. no Mapa de Pessoal deste Município.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou o Sr. Vereador que o procedimento de integração dos trabalhadores da empresa, Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda. no Mapa de Pessoal deste Município, seria idêntico ao procedimento aplicado aos trabalhadores da empresa, MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.E.M..

Intervenção da Sra. Vereadora, Fátima Fernandes

CARNAVAL DOS CARETOS

Pela Sra. Vereadora foi dado conhecimento que, no último fim-de-semana, se realizou a IV edição do Carnaval dos Caretos, o programa foi constituído pela abertura da exposição “ Festas de Inverno”; Conferências sobre a temática “ Tradições Pré- Cristãs: as Mascaradas”, com oradores portugueses, espanhóis e italianos; o Desfile dos Caretos e a Queima do Diabo.

Este ano, este evento teve, também, a participação de Espanha e de Itália, no âmbito da candidatura aprovada ao programa Cultura 2007/13, que envolve uma série de atividades a serem realizadas nestes 3 países.

No Desfile dos Caretos, estiveram presentes cerca de 260 caretos e gaiteros que desfilaram pelas ruas da cidade, terminando ao som da música tradicional. No desfile participaram, também, os alunos do Centro Escolar de Santa Maria, acompanhados por Docentes, Auxiliares de Educação desse estabelecimento de ensino e Encarregados de Educação.

Para finalizar, a Queima do Diabo reuniu, em Bragança, um grande número de pessoas que assistiram ao evento que decorreu de forma muito positiva.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Rui Caseiro

FESTIVAL DO BUTELO E DAS CASULAS DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que, na sequência da iniciativa criada pelo Turismo Porto e Norte designada – Fins-de-semana

Gastronómicos, decorre nos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro, em pelo menos 21 restaurantes do concelho, o “I Festival do Butelo e das Casulas”.

Do programa consta:

- No dia 22 pelas 18:00h, haverá uma conferência com o tema “Da Conservação ao Sabor” a cargo da Dra. Fátima Moura.

- Dia 23, a confraria do Butelo e da Casula procederá à entronização de novos confrades na Domus Municipalis, pelas 10:00h, seguido de visita ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e ao Mercado Municipal.

- No dia 23 haverá visitas guiadas à cidade, aos museus e outro património.

Informou também que, no dia 5 do corrente mês, por iniciativa da CMB, se realizou em Lisboa, no restaurante da Cheff Justa Nobre, um jantar de promoção do festival, do butelo e das casulas junto dos grandes chefes e da imprensa nacional. No dia 6, o jantar, foi no Hotel Intercontinental, no Porto. Neste, o Cheff Pedro Sequeira, promoveu o uso do butelo e das casulas na cozinha contemporânea.

Dando corpo a esta iniciativa serão colocados à disposição dos restaurantes aderentes, bilhetes de acesso gratuito aos museus municipais, a serem entregues às pessoas que, durante o festival, sejam clientes de butelo nos restaurantes aderentes, procurando-se, deste modo, associar a gastronomia à cultura.

Tomado conhecimento.

EXECUTIVO – AUSÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vereador, Geraldo Alberto Leite da Assunção, não vai estar presente à Reunião, por motivos pessoais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta

.DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e com 2 votos contra, dos Srs. Vereadores, José Leonel Branco Afonso e Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida ata.

Declaração de voto do Sr. Vereador, Leonel Afonso

PONTO 29 - AFONSO LOPES & CA, LDA.

“Após discussão da proposta da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo sobre o pedido de viabilidade relativo ao processo n.º 1/13, procedeu-se à votação da mesma com pronúncia e indicação expressa do sentido de voto dos seis vereadores presentes, três a favor e três contra. O Senhor Presidente da Câmara *“considerou que não se deveria prosseguir com uma deliberação, que da mesma surgissem dúvidas do ponto de vista legal, tendo suspenso o seu sentido de voto, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.”*

Ora, o preceito invocado pelo Senhor Presidente **não confere o poder de suspender a votação e de não expressar “...o seu sentido de voto...”**, confere-lhe sim, a consecução do imperativo legal que consigna que **“O presidente vota em último lugar.”**

Neste quadro, foi violado o princípio da votação nominal, previsto no n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, porque não foi exercido o direito de voto por todos os membros do executivo municipal, presentes na reunião e, porque também, não foi invocado o previsto no n.º 6 do mesmo artigo da supracitada Lei.

Com os presentes fundamentos, não aprovo a ata da reunião ordinária do executivo da Câmara Municipal, realizada no dia 28 de janeiro de 2013.”

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, D.R. n.º 19, I Série, da Assembleia da República, reorganização administrativa do território das freguesias.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA (ACBRM) E OS SEIS MUNICÍPIOS DO SOLAR DA RAÇA BOVINA MIRANDESA, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO NACIONAL DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA PARA OS ANOS DE 2013 A 2018 - Assunção de Compromissos Plurianuais – Autorização Prévia pela Assembleia Municipal

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando a importância da raça bovina mirandesa para a economia regional e considerando que a realização de um Concurso Nacional, a realizar rotativamente pelos seis Municípios do respetivo solar, é uma peça fulcral na estratégia de conservação e melhoramento da raça;

Considerando também que os Concursos realizados nos últimos doze anos, com a parceria da ACBRM e dos seis Municípios, agora envolvidos, foram um sucesso em termos de divulgação da raça e da região, bem como dos seus produtos, pelo País e pelo Estrangeiro;

Considerando ainda os consensos alcançados na reunião de 26 de janeiro de 2012, na sede da Associação de Municípios da Terra Fria Transmontana, plasmados em documento enviado pela ACBRM a cada uma das Câmaras Municipais, em 17 de fevereiro de 2012.

É acordado e outorgado, e livremente aceite entre as partes o presente Protocolo de Cooperação

Entre,

A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, doravante designada abreviadamente por ACBRM, com sede no Posto Zootécnico de Malhadas, 5210-150 MALHADAS, com o NIF: 502378760, representada por Arlindo José Mondragão Formariz, na qualidade de Presidente da Direção;

O Município de Bragança, com sede no Forte São João de Deus, 5300-263 BRAGANÇA, com o NIF: 506215547, representado por António Jorge Nunes, Eng.º, Presidente da respetiva Câmara Municipal;

O Município de Macedo de Cavaleiros, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 MACEDO DE CAVALEIROS, com o NIF: 506697339, representado por Beraldino José Pinto, Eng.º, Presidente da respetiva Câmara Municipal;

O Município de Miranda do Douro, com sede no Largo D. João III, 5210-190 MIRANDA DO DOURO, com o NIF: 506806898, representado por Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr., Presidente da respetiva Câmara Municipal;

O Município de Mogadouro, com sede no Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 MOGADOURO, NIF: 506851168, representado por António Moraes Machado, Dr., Presidente da respetiva Câmara Municipal;

O Município de Vimioso, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 VIMIOSO, com o NIF: 506627888, representado por José Baptista Rodrigues, Dr., Presidente da respetiva Câmara Municipal;

O Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 VINHAIS, com o NIF: 501156003, representado por Américo Afonso Pereira, Dr., Presidente da respetiva Câmara Municipal

E que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objetivos

1. Realizar um Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa, de ora em diante designado abreviadamente CN, que promova e valorize, não só a raça e os seus produtos, mas também a região, e em especial os Concelhos que cooperam no evento;

2. O CN tem também por missão permitir a partilha de experiências e práticas agrícolas e pecuárias entre criadores de Concelhos diferentes, e bem assim, a união e o convívio, necessário e salutar entre eles, e entre estes e os representantes das múltiplas Instituições que se farão representar;

3. Articular o CN com cada um dos Concursos Concelhios, no sentido de se valorizarem mutuamente, para conseguir tal desiderato, o CN realizar-se-á depois de todos os Concursos Concelhios, tendo lugar no último fim de semana de Agosto ou no primeiro fim de semana de Setembro;

4. É objetivo promover a participação mínima de 150 animais;

5. É objetivo promover a participação dos melhores exemplares da raça;

6. É objetivo também que seja mais competitivo que os CN anteriores, tendo, para tal, que valorizar os animais com melhor classificação, compensando os seus detentores;

7. É, por fim, aconselhável que o Concurso se realize num espaço temporal menor; ou seja, as atividades que nos CN dos doze anos anteriores se realizavam em dois dias e meio, deverão realizar-se em 2 dias apenas, facilitando assim a participação de criadores que desde há algum tempo vêm alegando que o CN é excessivamente longo e fatigante para eles.

Cláusula 2.^a - Meios

1. Cada um dos Municípios transferirá para a conta da ACBRM, até uma semana antes do início do CN, a verba acordada de 6 235,00€;

2. O Município que em cada ano acolhe o evento, fornece ou coloca à disposição da ACBRM, meios, materiais e humanos, de apoio logístico e de preparação e montagem de infraestruturas, para a normal realização do CN, em concreto, montagem das baias, do redondel, do palco, descarregadouros, pontos de água e de luz, colocação de cobertura, que poderá ser de rede em caso de tempo não chuvoso, e ainda disponibilizar um espaço destinado às refeições e ao jantar de encerramento;

3. A ACBRM assume a responsabilidade da organização funcional do CN, da sua promoção e do remanescente de despesa não coberta pelos Municípios.

Cláusula 3.^a - Orgânica e Estrutura

1. O CN subdivide-se em três unidades diferenciadas, mas complementares: O "Concurso Principal, com 12 Secções para classificação", as "Lutas de Touros" e o "Concurso Melhor Exploração de Raça Mirandesa";

2. Os Regulamentos para cada uma das subunidades serão facultados aos Municípios até final de Julho de cada ano, logo que aprovados (ou se necessário, em fase de aprovação) pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Cláusula 4.^a – Orçamentação *

1. Concurso Principal, incluindo ajudas de custo e prémios aos criadores, refeições, publicidade, publicações, promoção, montagem das infraestruturas, ajudas de custo a Jurados e imprevistos - 34 500,00€;

2. Lutas de Touros - 3 000,00€;

3. Concurso Melhor Exploração - 6 500,00€

Total Orçamento Previsional – 44 000,00€.

**Em consonância com o documento de 17/02/2012, enviado às Câmaras Municipais*

Cláusula 5.ª - Admissão de animais e conexão do CN com os Concursos Concelhios

1. São admitidos ao CN animais de todo o Território Nacional;

2. Os animais oriundos do Solar da Raça, dos Concelhos onde seja realizado o Concurso Concelhio respetivo, terão de ter passado no crivo do mesmo, ou seja, não podem ter sido desclassificados por taras, defeitos ou valor morfológico sofrível;

3. Nos Concelhos do Solar onde se realize Concurso Concelhio, o regulamento do mesmo deve introduzir um artigo onde torne obrigatória a presença, no CM, dos primeiros classificados de cada uma das secções - os vencedores de cada secção;

4. Os animais que não tenham sido avaliados e aprovados, em Concurso Concelhio, por falta deste, serão objeto de uma avaliação morfológica, pré-seleção a ser realizada pelo secretário técnico do livro da raça.

Cláusula 6.ª - Apuramento dos Resultados dos Concursos

1. Para o Concurso Principal serão nomeados Jurados, Técnicos e Criadores, submetidos a homologação por parte da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, apreciarão o mérito morfológico dos bovinos presentes e aceites a concurso, com a supervisão do secretário técnico, que será o guardião do regulamento. Para as secções de vacas como secretário técnico, que será o guardião do regulamento. Para as secções de vacas com idade igual ou superior a 5 anos entrará no cálculo do valor final, e respetiva classificação, também o seu mérito funcional, valendo este 30% e o mérito morfológico 70%.

2. Para as Lutas de Touros será também nomeado um júri de 3 elementos, coadjuvados pelo secretário técnico do livro, que avaliarão, para além do tempo de duração, a espetacularidade da luta, sendo selecionadas para prémio as melhores cinco.

3. Para o Concurso Melhor Exploração, dado tratar-se de apreciação de dados Estatísticos, o apuramento dos resultados será feito pelo secretário técnico, e enviado a cada um dos concorrentes, que terá direito a recurso, mediante o regulamento previamente publicado e enviado a todos os criadores.

Cláusula final - da transparência

Nos trinta dias subsequentes à realização do CN, as Câmaras Municipais receberão, da parte da ACBRM, um relatório detalhado da despesa efetuada com a realização do mesmo.

Assim, propõe-se a aprovação do referido Protocolo de Cooperação.

Considerando que se trata de uma despesa plurianual, propõe-se que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, conjugado com artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Colaboração.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

PONTO 6 - FUNDAÇÃO “OS NOSSOS LIVROS”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Assessoria Jurídica Municipal:

“Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, parecer sobre o pedido de informação, subscrito pelo Exmo. Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a data e sentido da decisão dos órgãos competentes do Município a propósito da proposta de

redução do financiamento à Fundação “Os Nossos Livros”, bem como o envio do extrato digitalizado da deliberação.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro, instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. No caso das fundações em cuja criação ou financiamento participem as Regiões Autónomas e ou as autarquias locais, o procedimento administrativo corporiza, no que ao financiamento a cargo daquelas entidades respeita, um mecanismo de intervenção interadministrativa, que compreende uma fase instrutória e pré-decisória de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações e formulação de propostas de decisão, da competência do Estado e uma fase decisória da competência das Regiões Autónomas e das autarquias locais (cf. os n.ºs 1, 6, 7 e 10 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro).

3. No que ao Município de Bragança concerne, o Ministério da Finanças formulou a proposta de redução em 30% dos apoios financeiros concedidos à Fundação “Os Nossos Livros”, comunicada através do Ofício n.º 823, datado de 26.07.2012, subscrito pelo Exmo. Secretário de Estado da Administração Pública.

4. Em resposta àquela comunicação, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal solicitou por meio do Ofício n.º 6099, de 2012.08.01, a revogação da proposta de redução, por não se mostrar exequível a redução de 30% nos fundos comunitários, com os quais são financiados os cursos de música, e das AEC's (verba transferida pelo Ministério da Educação), restando o financiamento concedido, ao Conservatório de Música, pelo Município de

Bragança (20.975 euros) destinado ao cumprimento do Estatuto de Utilidade Pública.

4.1.O Município de Bragança celebrou, com a Fundação “OS NOSSOS LIVROS”, para o ano letivo 2012/13, um acordo de colaboração, em 28 de agosto de 2012, tendo em vista a prestação de um serviço para a lecionação e coordenação pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 100, de 26 de maio de 2008, particularmente no que diz respeito ao ensino da música do 1.º ano ao 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico que contempla as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC’s) do ensino de música, pelo valor anual de 72.000,00€, valor que inclui todos os custos, encargos e despesas.

4.2. O Município de Bragança por Protocolo celebrado em 27 de janeiro de 2003 com a Fundação “Os NOSSOS LIVROS”, tendo em vista o funcionamento do Conservatório de Música, atribuiu àquela Fundação a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e pedagógica, com o compromisso deste Município apoiar financeiramente as actividades do Conservatório, nas despesas não cobertas, por receitas próprias, por apoios no âmbito de candidaturas, e pelo Protocolo com o Ministério da Educação, dado que as receitas são insuficientes, considerando que a actividade do Conservatório de Música e Dança não é auto-sustentável, visto que este assegura uma componente social, em especial com os alunos carenciados.

4.3.Também para o corrente ano lectivo, o Município de Bragança celebrou com a Fundação “OS NOSSOS LIVROS” um acordo de colaboração, em 28 de junho de 2012, para a gestão da Escola de Dança, integrada no Conservatório de Música, que passou a designar-se por Conservatório de Música e Dança.

Este acordo visa responder às seguintes situações, não elegíveis pelo financiamento por parte do Ministério da Educação: Solicitações, de encarregados de educação, devidamente justificadas, para a isenção total ou parcial, de pagamento das propinas do Conservatório; Redução do valor da propina em 25% para irmãos que frequentam o Conservatório; Custear o Curso

Livre de Gaita-de-Foles, uma aposta desta escola nos instrumentos tradicionais da nossa região; Suportar financeiramente os cursos de pré-iniciação para crianças com idades dos 3 aos 5 anos, de modo a desenvolver competências essenciais a nível da educação musical; Custear despesa com alunos dos cursos de iniciação sendo que apenas 26 alunos recebem financiamento por parte do Ministério da Educação, uma vez que o mesmo está congelado desde 2009; E custear a despesa com a realização de workshops de Dança destinados às crianças do 1.º ciclo, como meio de divulgar a cultura e a educação considerando que no corrente ano letivo, se alargou a oferta do Conservatório com o curso de Dança, tendo esta nova valência custos anuais na ordem dos 31.300,00€, com os vencimentos do pessoal, sendo que o encargo total do Conservatório de Música e Dança, previsto no Orçamento da Fundação “OS NOSSOS LIVROS” para o ano de 2013 é de 47.785,00€, para um valor de orçamento total de 537.957,91€.

5. Contudo o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, resolveu confirmar a proposta de redução em 30% dos apoios financeiros concedidos à Fundação “Os Nossos Livros”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

6. Nos termos gerais, as propostas oficiais formuladas no âmbito dos procedimentos administrativos podem assumir natureza vinculativa ou não vinculativa, conforme devam ou não ser obrigatoriamente acatadas pela entidade decisória.

7. No caso em apreço, segundo dispõem os n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, nos casos de fundações em cuja criação ou financiamento participem as Regiões Autónomas ou as autarquias locais, as propostas são remetidas aos órgãos próprios das regiões autónomas para estes proferirem a decisão final ou aos órgãos competentes das autarquias locais para estes elaborarem a decisão final.

8. A utilização da expressão “elaborarem a decisão final ” para o caso das autarquias locais, por contraposição à expressão “proferirem a decisão final”, para o caso das Regiões Autónomas, pode ser entendido como a

consagração legal de uma distinção quanto à natureza das propostas, vinculativa para as autarquias locais e não vinculativa para as Regiões Autónomas.

9. Efetivamente, enquanto a expressão “proferirem a decisão final” remete inequivocamente para um quadro de autónima decisória, o enunciado “elaborarem a decisão final” reveste-se de alguma ambiguidade, suportando, como interpretação possível, o sentido de uma mera formalização de um conteúdo previamente estabelecido.

10. Todavia, é preciso não esquecer que os municípios dispõem de autonomia financeira, constitucionalmente garantida pelo artigo 238.º da CRP, que pressupõe a afirmação de uma série de poderes dos órgãos municipais, a exercer de forma independente e autónoma, expressamente consagrados na Lei das Finanças Locais e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designadamente, disporem das receitas que por lei lhes sejam destinadas; ordenarem e processarem as despesas legalmente autorizadas; gerirem o seu próprio património, apoiar as entidades e organismos legalmente existentes e as atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (cf. o artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e o artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro).

11. Trata-se, em ambos os casos, de leis funcionalmente reforçadas que definem o “estatuto das autarquias locais”, dotado de valor reforçado em razão da função (cf. nesse sentido, José de Melo Alexandrino, Direito das Autarquias Locais, in Tratado de Direito Administrativo Especial, Volume IV, p 31).

12. De harmonia com o princípio comumente aceite da interpretação das leis em conformidade com o sentido da norma hierarquicamente superior, deve sempre dar-se preferência ao sentido das leis que melhor se harmonize com o texto constitucional e as leis superordenadas

13. Ora, a interpretação do enunciado “elaborarem a decisão final” que melhor salvaguarda o respeito pela autonomia financeira local, constitucional e legalmente consagrada, é aquela que não retira da expressão utilizada, a

consagração legal da vinculatividade da proposta de redução dos apoios financeiros prevista no n.º 7 do artigo 5.º da Lei 1/2012, de 3 de janeiro.

14. Sendo assim, à luz da regra geral da não vinculatividade dos pareceres (e propostas oficiais) consagrada no artigo 98.º, n.º 2 do CPA, poderia defender-se que o Município não estaria legalmente obrigado a deliberar a redução em 30% dos apoios financeiros concedidos à Fundação “Os Nossos Livros”, podendo validamente decidir-se pela manutenção do financiamento, desde que o fizesse de forma fundamentada (cf. artigo 124.º n.º 1, alínea c) do CPA).

15. Entretanto, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no seu artigo 14.º, n.º 1 que, durante o ano de 2013 e como medida excecional de estabilidade orçamental, as reduções de transferências a conceder às Fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79 -A/2012, de 25 de setembro, são agravadas em 50 % face à redução inicialmente prevista.

16. Estipulando-se no n.º 9 do mesmo artigo que as transferências de organismos autónomos da administração central, das administrações regionais ou de autarquias locais em incumprimento do disposto no referido artigo, determinam a correspondente redução no valor das transferências do Orçamento do Estado.

17. O legislador não estabeleceu qualquer distinção entre fundações cuja redução inicialmente prevista competia à Administração Central (Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79 -A/2012, de 25 de setembro) e as fundações cuja redução inicialmente prevista é da competência das autarquias locais identificadas no Anexo IV da mesma Resolução.

18. Sendo assim, independentemente da questão da vinculatividade ou não, à luz da Lei n.º 1/2012, de 3 janeiro, da proposta de redução em 30% dos apoios financeiros, parece-nos resultar, diretamente do n.º 1 do artigo 14.º da Lei do Orçamento de Estado, a proibição, para o ano de 2013, de transferências para as fundações identificadas no Anexo IV da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, que excedam os limites decorrentes da redução de 30%, acrescida de 50%, sob pena da correspondente redução no valor

das transferências do Orçamento do Estado, nos termos do n.º 9 do mesmo artigo.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à aprovação da Câmara Municipal, da redução em 30%, para o ano de 2013, dos apoios financeiros concedidos à Fundação “Os Nossos Livros”, acrescida de 50%, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e a subsequente comunicação do teor da deliberação ao Exmo. Secretario de Estado da Administração Pública.

CONSIDERANDOS:

Considerando que a Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública;

Considerando que, para o caso das fundações em cuja criação ou financiamento participem as Regiões Autónomas ou as autarquias locais, o procedimento administrativo compreende uma fase instrutória e pré-decisória da competência do Estado e uma fase decisória da competência das Regiões Autónomas e das autarquias locais;

Considerando que foi proposta pelo Ministério das Finanças uma redução de 30% dos apoios financeiros concedidos à Fundação “Os Nossos Livros” e que essa redução foi posteriormente confirmada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de Setembro independentemente do quadro de autonomia financeira local;

Considerando que o Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou a revogação da proposta de redução, por não se mostrar exequível a redução de 30% nos fundos comunitários, com os quais são financiados os cursos de música, e das AEC's (verba transferida pelo Ministério da Educação), restando o financiamento concedido ao Conservatório de Música, pelo Município de

Bragança (20.975€) destinado ao cumprimento do Estatuto de Utilidade Pública;

Considerando, no entanto, que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no seu artigo 14.º, n.ºs 1 e 9, a proibição, durante o ano de 2013, como medida excepcional de estabilidade orçamental, de transferências para as Fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, que excedam os limites que decorrem da redução de 30%, acrescida de 50%, sob pena da correspondente redução no valor das transferências do Orçamento do Estado para as entidades financiadoras, não estabelecendo qualquer distinção entre Administração Central ou Local;

Propõe-se a aprovação, para o ano de 2013, a redução em 30%, acrescida de 50%, dos apoios financeiros concedidos pelo Município à Fundação “OS NOSSOS LIVROS” sobre o financiamento concedido ao Conservatório de Música, pelo Município de Bragança, no valor de 20.975,00€, destinado ao cumprimento do Estatuto de Utilidade Pública.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

O Sr. Vereador, apresentou a seguinte declaração de voto:

“Considerando os pressupostos contidos nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro e da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do Ofício n.º 823, datado de 26.07.2012, subscrito pelo Exmo. Secretário de Estado da Administração, é nosso entendimento que a Câmara Municipal deverá proceder à aplicação do conteúdo das normas aí previstas, ou seja ao corte de 30% mais 50% daquela percentagem, nas verbas a transferir para apoio ao funcionamento corrente da Fundação “Os Nossos Livros”.

Contudo, atentos aos acordos contratualizados através de protocolo, entre a Câmara Municipal e a Fundação “Os Nossos Livros”, para fins específicos (gestão das atividades de enriquecimento curricular, competência transferida pelo Ministério da Educação e do Conservatório e Escola de Dança), numa perspetiva de externalização de serviços, sobre a qual sempre

manifestamos reservas, pensamos que a presente matéria deverá ser explicitada, para efeitos de clarificação e obtenção de condições de excecionalidade e da indispensável concordância, por parte de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública.”

PONTO 7 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ARBÓREA – ASSOCIAÇÃO AGRO – FLORESTAL E AMBIENTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA – CEDÊNCIA DE ESPAÇO NA CASA DO LAVRADOR – Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“A Arbórea – Associação Agro – Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana, apresentou um requerimento, onde solicita a cedência de um espaço (5C) na Casa do Lavrador, pelo período de três meses, a iniciar no dia 01 de fevereiro de 2013 e terminar no dia 30 de abril.

Compulsado o processo alusivo aos Protocolos de Colaboração celebrados com várias entidades e que têm como objeto a cedência de espaços na Casa do Lavrador, verifica-se que na presente data o espaço na Casa do Lavrador, designado na planta por 5C, encontra-se devoluto.

Assim sendo,

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, “ *Apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra;*”

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “ *as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos.*”

Nestes termos, propõe-se para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal de Bragança, a proposta de Protocolo de Colaboração, para

cedência de um espaço na Casa do Lavrador, designado na planta por 5C, documento que se junta em anexo.

Considerando que a cedência do espaço 5C na Casa do Lavrador à referida associação teria efeitos a partir do próximo dia 01 de fevereiro e que a próxima reunião da Câmara Municipal de Bragança só irá ocorrer no dia 11 de fevereiro de 2013, por se tratar de um ato urgente e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, propõe-se a aprovação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a proposta de Protocolo de Colaboração, que a seguir se transcreve, sendo a mesma submetida à próxima reunião de câmara para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Despacho de 30.01.2013: “Autorizo conforme informação. Agendar para Reunião de Câmara para ratificação.”

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ARBOREA – ASSOCIAÇÃO AGRO – FLORESTAL E AMBIENTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA

Entre:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, (adiante denominado de **MB**), pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300 Bragança, representada pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

ARBOREA – ASSOCIAÇÃO AGRO – FLORESTAL E AMBIENTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA (adiante denominada de ASSOCIAÇÃO), contribuinte n.º 503 973 386, representada pelo seu Presidente, Eduardo Vicente Roxo, celebram entre si o seguinte Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O **MB**, cede, a título precário e gratuito à ASSOCIAÇÃO, um espaço (designado em planta anexa por 5C) na Casa do Lavrador, sito no Bairro da Estação, Rua Cláudio Mesquita Rosa, em Bragança, para ali serem instalados os serviços de apoio administrativo.

Cláusula 2.ª

A cedência é feita exclusivamente para o fim a que se destina, no período de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2013, podendo ser prorrogado automaticamente por período a indicar, se for esta a vontade dos intervenientes.

Cláusula 3.ª

Nas referidas instalações só poderão ser efetuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se à comparticipação, no valor de 178,00 €, a afetar nas despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam para a adequada funcionalidade do espaço, como são as de luz, água, gás e limpeza, sendo revisto o seu montante, anualmente, em função do valor das despesas de manutenção efetivamente custeados, nesse ano.

2. A comparticipação da **ASSOCIAÇÃO** deverá ser realizada até ao dia 08 de cada mês, sob pena de poder acrescer àquela juros de mora à taxa legal.

Cláusula 5.ª

No caso de a Câmara Municipal de Bragança vir a ter necessidade do referido espaço, para o exercício das suas atividades, deverá notificar a **ASSOCIAÇÃO** com a antecedência mínima de noventa dias consecutivos, para efetuar a sua desocupação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 6.ª

O presente Protocolo pode ser revisto pelo **MB**, sempre que razões ponderosas o justifiquem e vigorará enquanto não for denunciado pelas partes.

Cláusula 7.ª

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no Protocolo nos termos da cláusula anterior, considera-se automaticamente integrada no texto inicial do mesmo.

Cláusula 8.ª

1. Implica a imediata reversão para o **MB** do espaço cedido, bem como as benfeitorias realizadas, sem que a **ASSOCIAÇÃO** tenha direito a indemnização, nomeadamente as seguintes situações:

- a) O fim do prazo de cedência;
- b) A extinção da Associação;
- c) A falta de participação da **ASSOCIAÇÃO** nos termos da Cláusula 4.^a, durante 90 dias consecutivos.

Cláusula 9.^a

O incumprimento por parte da **ASSOCIAÇÃO**, do previsto no presente Protocolo, confere ao **MB**, o direito a denunciar o mesmo, obrigando-se a **ASSOCIAÇÃO** à entrega imediata das instalações ocupadas.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 8 de Fevereiro de 2013, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais. 253 303,65 €; e,

Em Operações Não Orçamentais. 1 231 266,92 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere "compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra", pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira e validado pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

A Diocese de Bragança-Miranda solicitou um apoio financeiro no valor de 4.000,00€ para publicação de um livro sobre a escultura de Pietá e o seu processo de criação, recentemente exposta na Catedral de Bragança, da

autoria do Mestre José Rodrigues, sendo o custo global da publicação de cerca de 12.000,00€.

Segundo informação da Divisão de Administração Financeira, a presente despesa tem cabimento no orçamento municipal para o ano de 2013, na rubrica 0102040701 – “Instituições sem fins lucrativos”, estando nesta data com um saldo de cabimento de 477.856,36€.

A Associação Cultural e Recreativa de Samil, solicitou um apoio financeiro no valor de 4.500,00€, para obras de melhoria da cobertura e paredes exteriores do edifício, sede da Associação, onde funcionou a Escola Primária de Samil.

O edifício foi cedido pela Câmara Municipal através de deliberação de 10 de setembro de 2012.

Segundo informação da Divisão de Administração Financeira, a presente despesa tem cabimento no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2013, no projeto 30/2007 – “Apoio às associações na construção e na execução de obras de adaptação de edifícios para as suas sedes sociais”, estando nesta data com um saldo de cabimento de 5.000,00€.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento dos referidos subsídios.

PONTO 10 - APOIO FINANCEIRO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, na sequência do pedido formulado pelos Serviços Sociais e que a seguir se transcreve:

“Os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança têm atualmente quatro colaboradores nos quadros de pessoal e uma colaboradora ao abrigo de um programa do IEFP, os quais asseguram o funcionamento de dois bares, um refeitório, um mini-mercado e um espaço onde funcionam os tempos livres para os filhos dos associados.

As dificuldades económicas e sociais que se fazem sentir nas famílias, serão substancialmente agravadas durante os próximos anos, cumprindo os Serviços Sociais a missão de estarem especialmente atentos a eventuais

situações de degradação efetiva da situação económica e social dos seus associados.

As obras das futuras instalações da Câmara Municipal de Bragança estão a condicionar de forma efetiva o desempenho financeiro dos Serviços Sociais, verificando-se uma quebra de 45% nas receitas nos bares, refeitório e mini-mercado, o que tem degradado a já frágil estabilidade e sustentabilidade financeira dos serviços. Acresce a necessidade de encerramento do bar do edifício principal a 25 de Janeiro, prevendo-se a reinstalação do bar durante o mês de Março ou Abril. As despesas com o colaborador afeto a esta unidade terão de continuar a ser pagas e, neste momento, os Serviços Sociais não têm nenhuma estrutura operacional onde o mesmo possa ser enquadrado.

O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 5 de Janeiro "estabelece os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas câmaras municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos, e desportivos ou que tenham por objetivos a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares" (cf. "Preâmbulo"), e, atentas as disposições do normativo, nada obsta ao financiamento das atividades dos Serviços Sociais pelo Município, "desde que o somatório dos financiamentos públicos, incluindo as transferências, fique abaixo da limite previsto no artigo 5.º (artigo 2.º, n.º 2 do citado diploma), que determina que aquelas participações "não podem exceder, por cada instituição, uma verba correspondente a 3,5 % do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência" (artigo 5.º, n.º 1), sendo tal limite "apurado anualmente, considerando o montante ílquido multiplicado por 12 meses" (artigo 5.º, n.º 2 do diploma citado) ".

No caso dos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, o referido valor estima-se em 81.474,12 €/ano.

Assim, vimos pelo presente meio solicitar um apoio financeiro no montante de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros), para apoio à atividade dos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança".

O financiamento solicitado pode ser autorizado, uma vez que aquele montante é inferior ao limite máximo de transferência das autarquias para as instituições constituídas pelos trabalhadores municipais, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro.

Neste sentido e nos termos do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se a atribuição do subsídio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a atribuição do subsídio aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, no montante de 27 500,00 €.

PONTO 11 - CEDÊNCIA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS À DELEGAÇÃO DE BRAGANÇA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA E AO GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“A Delegação de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa e o Grupo Desportivo de Bragança, solicitaram a cedência de equipamento informático, sem utilização e disponível para transferência.

Conforme preveem os n.ºs 1 e 4 do artigo 35.º, do Regulamento de Cadastro e Inventário do Património da Autarquia, tratando-se de cedência definitiva de bens móveis a outra Entidade, deverá ser lavrada uma declaração de cedência, autorizada superiormente e esta cedência segue as regras do “abate de bens”.

Os bens móveis a ceder, recebidos da extinta Associação Cybercentro de Bragança e atualmente integrados no património do Município, encontram-se totalmente amortizados, não tendo atualmente qualquer valor contabilístico, estando classificados da seguinte forma:

- Delegação de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa

1. Inventário n.º 46142, designado de COMPUTADOR HP COMPAC CD 7100 CMT;
2. Inventário n.º 46144, designado de IMPRESSORA HP PSC1315;
3. Inventário n.º 46141, designado de MONITOR HP COMPAC TFT 5015M;

4. Inventário n.º 46143, designado de TECLADO HP (B77640AQARD501).

- Grupo Desportivo de Bragança

1. Inventário n.º 11310, designado de COMPUTADOR PC DI PENTIUM4-2 GHZ.

Neste sentido e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Câmara Municipal, a cedência do equipamento informático, devidamente identificado e não utilizável pelo Município, através de uma declaração de cedência, que deverá ser assinada pelo representante do Município e pelo representante de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa e do Grupo Desportivo de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

PONTO 12 - CEDÊNCIA DA “FRAÇÃO BH DA ENTRADA 21, DESIGNADA DE LOJA AMPLA, DESTINADA A SERVIÇOS NO RÉ-DO-CHÃO DIREITO (IMPLANTADA NA ENTRADA 21) - BAIRO DE VALE DE ÁLVARO OU MÃE DE ÁGUA”, AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO CONDESTÁVEL

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente a seguinte informação:

“Relativamente à cedência do imóvel designado de “Fração BH da entrada 21, designada de loja ampla, destinada a serviços no rés-do-chão direito, sita no Bairro de Vale de Álvaro ou Mãe de Água”, cumre-me informar V. Exa. do seguinte:

Este edifício encontra-se inventariado no Património desta Autarquia com o n.º 23204, designado de Fração BH da entrada 21, designada de loja ampla, destinada a serviços no rés-do-chão direito, sita no Bairro de Vale de Álvaro ou Mãe de Água, com a área bruta privativa de 100,25m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Sé, a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 7593, Fração autónoma BH e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3916-BH.

- Nota Justificativa –

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, solicita a cedência de um equipamento, para aí desenvolver projetos de natureza diversa, como o Departamento de Formação Profissional, Projeto de Luta contra a Pobreza-Mãe d'Água Direito à Cidadania;

Considerando que a “Fração BH da entrada 21, designada de loja ampla, destinada a serviços no rés-do-chão direito, sita no Bairro de Vale de Álvaro ou Mãe de Água”, se encontra cedida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º José Luís Pinheiro, a este Centro Social, sem que nunca tenha sido celebrado qualquer documento de titularidade;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável é uma Instituição de Solidariedade Social, que tem por objeto o apoio à família, crianças, jovens, idosos na velhice e invalidez e promover a integração social comunitária, a educação e a formação de desempregados ou em situação de exclusão ou com falta de meios de subsistência;

Reconhecendo, o Município de Bragança, interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para a instalação do Departamento do Rendimento Social de Inserção para o Concelho de Bragança, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações do visado Edifício;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra ”;

Considerando que, de acordo com o artigo 67.º do mencionado diploma, as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, “podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos”.

Nesse sentido, foi elaborado o Contrato de Comodato que a seguir se transcreve:

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO CONDESTÁVEL

Assim, entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, pessoa coletiva de direito público número 503 244 961, representada pelo Presidente do Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, Sr. Padre José Manuel Bento Soares.

Cláusula Primeira

O MB cede a título precário ao Centro Paroquial do Santo Condestável, as instalações onde funcionou o Fração BH da entrada 21, designada de loja ampla, destinada a serviços no rés-do-chão direito, sita no Bairro de Vale de Álvaro ou Mãe de Água, no presente já ocupado por este Centro Social, onde foram desenvolvidos projetos de natureza diversa, como o Departamento de Formação Profissional, Projeto de Luta Contra a Pobreza – Mãe de Água Direito à Cidadania.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo MB na cláusula primeira, deverá o Centro Paroquial do Santo Condestável através do presente Protocolo, comprometer-se a instalar o Departamento do Rendimento Social de Inserção para o concelho de Bragança.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efetuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do MB.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo MB é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 20 (vinte) anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do MB, em qualquer momento, por razões de interesse público, procedendo-se à notificação do Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efetuar a sua desocupação, não ficando o MB obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta do Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O término do prazo de cedência ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Centro Social e Paroquial de Santo Condestável ou, ainda, a extinção desta, confere ao MB o direito de exigir junto desta, a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Contrato de Comodato.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 13 - AQUISIÇÃO DE ENERGIA (ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL) - Assunção de Compromissos Plurianuais – Autorização Prévia pela Assembleia Municipal

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Administração Geral e Financeira:

“Com a entrada em vigor dos Decretos-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho e n.º 104/2010, de 29 de setembro, as tarifas reguladas de venda de energia

elétrica e gás natural foram extintas, ficando a respetiva venda submetida ao regime de preços livres.

Significa que o Município de Bragança, deverá adquirir a energia para todos equipamentos municipais e iluminação pública (energia elétrica e gás natural), no mercado liberalizado através de contratação pública e para um período de 2 anos, sendo que a distribuição da despesa prevista é a seguinte:

Designação	Uni. Org.	Encargo total (valor com IVA incluído)	Compromisso Plurianual		
			2013	2014	2015
Aquisição de energia (Energia elétrica e gás Natural)	DAAE	4.600.000,00 €	1.150.000,00 €	2.300.000,00 €	1.150.000,00 €

Considerando que se trata de uma despesa plurianual, propõe-se que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

PONTO 14 - OBRAS NO TERRENO ADJACENTE AO ECOCENTRO DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia, foi presente, a seguinte informação:

“A CESPA, solicitou autorização para realizar trabalhos de beneficiação no terreno adjacente ao Ecocentro de Bragança, solicita, nomeadamente, a regularização do terreno (conforme planta anexa ao respetivo processo e numa área de 1185m²), implantação de drenagem e aplicação de tout-venant.

O Departamento de Serviços e Obras Municipais, informou que o terreno em causa é propriedade do Município de Bragança e adjacente ao local das

instalações do Ecocentro, cedido à empresa, CESPÁ, durante a prestação do serviço contratualizado. Informou ainda que os trabalhos a executar são tecnicamente corretos e que não se vê qualquer inconveniente na sua implementação, bem como a utilização do espaço para os fins previstos.

Somente está prevista a colocação de tout-venant, sem qualquer rega de colagem ou betuminoso. Do ponto de vista operacional, a solução proposta evidenciará melhorias operacionais. A não colocação de betuminosos, será vantajosa somente do ponto de vista ambiental, uma vez que não impermeabiliza o solo nem torna a solução definitiva.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Ambiente, Águas e Energia.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 15 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO. Relatório final

Pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais, foi presente o relatório final elaborado pelo Júri do procedimento, que a seguir se transcreve:

“Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, reuniu o Júri do Procedimento do concurso supracitado.

A reunião teve por objetivo proceder à elaboração do relatório final no referido no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

O Júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11-02-2013

		Concorrentes							
		Entrada n.º 31-12-2012 às 14:18:48				Entrada n.º 28/12/2012 às 15:28:25			
		Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.				REPSOL Portuguesa, S.A.			
Aquisição de combustível rodoviário	Preço Médio Nacional de Gasóleo (Fonte: site da DGE 24.12 a 28.12) S/IVA	PMN	Prazo de Entrega	Desconto - DU	Pontuação	PMN	Prazo de Entrega	Desconto - DU	Pontuação
	1,1413 €	1,1413 €	20 horas	0,0400 €	87	1,1413 €	24 horas	0,1080 €	81
	Valor da Proposta	308.369,60 €				289.329,60 €			
	Preço Base	350.000,00 €							
	Validade da Proposta	66 dias				66 dias			
	Prazo de entrega	20 horas				24horas			
	IVA	LEG. EM VIGOR				LEG. EM VIGOR			

Concorrente	Valor da Proposta
REPSOL Portuguesa, S.A.	289.329,60 €
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.	308.369,60 €

Em cumprimento do disposto no artigo 124.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedeu-se à audiência prévia, escrita, dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projeto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 5 dias úteis, estabelecido no n.º 1 do artigo 123.º, do referido Código, para se pronunciarem.

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes verifica-se que, em resultado deste procedimento, nenhum concorrente apresentou qualquer reclamação.

Assim, deverá ser decidida a adjudicação nos termos propostos, no “Relatório Preliminar” elaborado em 04 de Janeiro do corrente ano, pelo que se propõe a adjudicação da aquisição de combustível rodoviário, ao concorrente, REPSOL PORTUGUESA, S.A. o qual, manterá ao longo da duração do contrato a celebrar, o desconto unitário (DU) sobre o Preço Base de Venda ao Público fixado pela Repsol Portuguesa, S.A. sendo que, no período em análise e tendo em conta os critérios estabelecidos no convite, Preço Médio Nacional de Gasóleo (Fonte: site da DGE 24.12 a 30.12) S/IVA o valor de adjudicação é de 289.329,60 € (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa

legal aplicável.

Considera-se, face ao valor (preço contratual > 200.000,00€) e de acordo com o previsto no caderno de encargos, deve ser exigida caução conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º.

Propõe-se a redução do contrato a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, conforme previsto no artigo 94.º do CCP. Neste caso e nos termos do mesmo artigo, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta de adjudicação.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a adjudicação da aquisição de combustível rodoviário, ao concorrente, REPSOL PORTUGUESA, S.A., pelo valor de 289.329,60 € (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 16 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR, TROÇO DA MÃE D'ÁGUA - TRABALHOS COMPLEMENTARES. Proposta de adjudicação

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, foi presente a seguinte proposta de adjudicação:

“Ajuste direto: “Construção da Circular Interior – Troço da Mãe de Água – Trabalhos complementares.” Processo DOU 118/2012”.

Na sequência da deliberação da câmara de 10 de dezembro de 2012, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio do convite à empresa: Anteros – Empreitada, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A..

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da empresa acima referida é esclarecedora, não foram solicitados esclarecimentos.

1 – Proposta de adjudicação:

Em consequência, propõe-se que a empreitada seja adjudicada à empresa Anteros – Empreitada, Sociedade de Construções e Obras Públicas,

S.A., pela quantia de 140 513,12€, a que acresce o IVA no montante de 8 430,79€, o que totaliza o valor de 148 943,91€ (cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e três euros e noventa e um cêntimos).

2 – Caução:

Nos termos do disposto no convite, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 7 025,66€.

O modo de prestação da caução é o referido no programa do concurso.

3 – Documentos de habilitação:

Nos termos do disposto no ponto 16 do convite.

4 – Contrato escrito:

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Exa. a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário a qual será acompanhada da presente proposta de adjudicação.

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência é do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, no entanto e neste procedimento a entidade que autorizou a despesa foi a Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a adjudicação à empresa, Anteros - Empreitada, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., pela quantia de 140

513,12€, a que acresce o IVA no montante de 8 430,79€, o que totaliza o valor de 148 943,91€ (cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e três euros e noventa e um cêntimos).

PONTO 17 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS ALDEIAS DE FRIEIRA, VILA BOA E LAGOMAR. Prorrogação de prazo

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo. foi presente a seguinte informação:

“O consórcio solicitou em ofício datado de 14 de Janeiro de 2013, prorrogação do prazo contratual para a obra supra mencionada, por motivos de condicionalismos meteorológicos.

A obra foi consignada em 2011/08/16 com prazo de execução de 18 meses e finalização prevista em 2013/02/16, com valor de adjudicação de 495.394,49€. A empreitada está com grau de faturação de 357.739,98 € = 72,21% em 10 autos de medição que traduzem um atraso de 17,71% aproximadamente em 90 dias.

Muito embora a fiscalização tivesse alertado várias vezes o adjudicatário, do atraso do cumprimento do programa de trabalhos, exigindo reforço de meios humanos e de equipamento de modo a recuperar o prazo contratual o qual não veio acontecer.

Com o decorrer dos trabalhos houve necessidade de alguns ajustamentos do projeto com a realidade da obra, nomeadamente, drenagem e abastecimento de infraestruturas de edifícios de algumas ruas que eram omissas em projeto e condições climatéricas adversas, implicando alguns atrasos no desenvolvimento da empreitada.

Assim, atendendo aos factos evocados com alguns fundamentos e de acordo com o n.º 5.2 do Caderno de Encargos e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, salvo melhor opinião, propõe-se a aprovação de uma prorrogação de 90 dias do tipo gracioso até 19 de Maio de 2013, devendo o adjudicatário entregar, no prazo de 10 dias úteis um novo programa de trabalhos e do plano de pagamentos, dos diversos trabalhos que em cada um dos meses seguintes conta executar, com indicação dos meios de que se vai servir, de forma a não por em causa o cumprimento do prazo da

prorrogação agora proposto, mantendo-se em vigor para efeitos de revisão de preços o plano de pagamentos e cronograma financeiro de concurso, sob pena do não cumprimento da data acima mencionada lhe serem aplicadas as multas contratuais, conforme o estabelecido no caderno de encargos, o adjudicatário deverá apresentar documento de respetiva aceitação”.

Despacho de 2013.01.24: “Autorizo, nos termos da informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 19 - EXECUÇÃO DE UM COBERTO ENTRE O CENTRO ESCOLAR DE SANTA MARIA E ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA

Auto de Medição n.º 1 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13 510,35 € + IVA, adjudicada à empresa, Prometal, Serralharia Técnica de Bragança, Lda., pelo valor de 15 353,70 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/02/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO PARA A FEIRA

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 71 523,30 € + IVA, adjudicada à empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda., pelo valor de 1 050 414,42 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/01/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - CONSTRUÇÃO DO RECINTO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RAÇAS AUTÓCTONES

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 26 712,85 € + IVA, adjudicada à empresa, Costeira - Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 1 116 740,75 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 54 251,24€

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/01/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - ANSELMO MANUEL RODRIGUES

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para legalização de um edifício destinado a alojamento de animais, sito no Lugar de Pereiras, em Gostei, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 62/12, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Gostei, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Trata-se de um edifício composto por rés-do-chão, com uma dependência destinada a arrumos agrícolas e, uma outra, destinada a alojamento de animais.

O projeto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Diretor Municipal.

Possui parecer favorável da Divisão de Ambiente, Águas e Energia, de 17 de janeiro de 2013 devendo, no entanto, assegurar que a gestão e valorização de efluentes cumpra o preconizado na Portaria n.º 631/2009, de 29 de junho, nomeadamente as épocas em que é possível fazer a sua incorporação nos terrenos agrícolas.

Deverá, ainda, dar cumprimento ao estipulado no Auto de Vistoria de 17 de maio de 2012, do qual se anexa uma cópia ao presente processo.

Assim, propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 23 - ANTÓNIO EDUARDO FERNANDES MALHÃO

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para reconstrução, alteração e ampliação de um edifício destinado a Hotel Rural e Estância Termal, sito em Alfaião, freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, com o processo n.º 328/03, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à reconstrução, alteração e ampliação de um edifício destinado a Hotel Rural e Estância Termal, sito em Alfaião, com projeto aprovado em reunião de Câmara de 26 de julho de 2004.

Tendo ocorrido a caducidade da licença, o requerente solicitou um novo procedimento administrativo, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, uma vez que pretende manter a intenção de realizar a operação urbanística em causa.

De acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, o processo foi enviado ao Turismo de Portugal que, em 4 de janeiro de 2013, se pronunciou desfavoravelmente, em virtude do projeto não cumprir alguns requisitos no âmbito dos diplomas referidos, bem como da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, propõe-se o indeferimento da pretensão, devendo dar conhecimento ao requerente do parecer do Turismo de Portugal, I.P.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 24 - CÂNDIDA LUZIA AFONSO

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para legalização/conclusão de um edifício de apoio à atividade agrícola, sito no Lugar de Vinha Velha, em Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 115/12.

Em Reunião de Câmara, realizada no dia 21/12/2012, foi deliberado, manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 10007, de 27/12/2012, foi comunicado à requerente o teor da deliberação supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer dizer.

Terminado o prazo supra referido sem que se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 25 - TERESA DE JESUS BRUÇÓ FERNANDES DELGADO

Apresentou requerimento a solicitar a receção definitiva do loteamento n.º 3/06, sito no Lugar do Navalho, em São Pedro de Serracenos, freguesia de São Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/06, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Foi feita uma nova vistoria ao loteamento supra mencionado em 2013/01/29, na sequência da anterior não estar em condições, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais - Eng.º Victor Padrão, Eng.º Vítor Veloso, Fiscal de Obras, David Figueiredo, por parte da DPIU, Eng.º João Vaz, pela DAAE, promotores e empreiteiro, em que se verificou as infra-

estruturas, arruamentos, passeios do loteamento, Zonas verdes, Mobiliário Urbano, estão de acordo com o projeto e telas finais, e que nos parece estar em condições de ser recebido definitivamente.

As empresas da EDP, PT e Rede de Gás-Rui Fernandes, deram parecer favorável à receção definitiva em 2012/10/22, 2012/10/23 e 2012/10/12, respetivamente, tendo sido feita a receção provisória da obra em 25/09/2007.

Assim e de acordo com a legislação em vigor, propõe-se a aprovação da receção definitiva anexa ao respetivo processo e conseqüentemente o cancelamento e libertação da garantia bancária n.º 19463054.90.001 do Finibanco, S.A. em vigor, no valor de 14.270,71€ correspondente a (10% + 9%) existente da caução dos trabalhos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 26 - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. LOURENÇO

Apresentou requerimento a solicitar a isenção das taxas devidas com o processo de licenciamento de obras de construção destinado à construção de um Lar de Idosos, localizado no lugar de São Miguel, em Quintela de Lapaças, freguesia de Quintela de Lapaças, concelho de Bragança, com o processo n.º 9/13, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e urbanismo que a seguir se transcreve:

“De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, “as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários”.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objeto social do requerente, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão

da isenção das taxas devidas com o processo de licenciamento da operação urbanística em apreço.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, isentar do pagamento das respectivas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 27 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA PARA CONCESSÃO PELO PERÍODO DE UM ANO DE DOIS LUGARES DE VENDA AMBULANTE – Ratificação do Ato

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Em reunião de câmara realizada no pretérito dia 14.01.2013 foi deliberado, aprovar, a realização de uma hasta pública, nos termos consignados no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 280/207, de 7 de Agosto, para o fim de se proceder à alienação, para concessão pelo período de um ano, de dois lugares de venda ambulante, sitos na Rua Bragança Paulista, em Bragança.

Em hasta pública realizada em 25.01.2013 foram concessionados os dois lugares disponibilizados pela Câmara Municipal de Bragança.

Lugar n.º 1, que foi à praça no valor base de 1 276,00 € (mil duzentos e setenta e seis euros), sendo o lance mínimo de 5% da base de licitação, no valor de 63,80 € (sessenta e três euros e oitenta cêntimos) nos termos do n.º 2 do artigo 91.º do mesmo diploma, a Armando Duarte Rodrigues, titular do NIF 176.805.648, residente na Avenida Fernando Pessoa n.º 33, em Bragança, pelo preço de 1 339,80€ (mil trezentos e trinta e nove euros e oitenta cêntimos);

Lugar n.º 2, que foi à praça no valor base de 1 276,00 € (mil duzentos e setenta e seis euros), sendo o lance mínimo de 5% da base de licitação, no valor de 63,80 € (sessenta e três euros e oitenta cêntimos) nos termos do n.º 2 do artigo 91.º do mesmo diploma, a António Manuel Preto Afonso, titular do NIF 188.800.093, residente na Rua Alexandre Herculano n.º 208, 3.º frente, em Bragança, pelo preço de 1 339,80€ (mil trezentos e trinta e nove euros e oitenta cêntimos).

Assim, propõe-se, para deliberação da Câmara Municipal, a adjudicação definitiva dos dois lugares destinados à venda ambulante.

Nestes termos, preceitua o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, “sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Face ao exposto, propõe-se que pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal seja proferido despacho no sentido de conceder a adjudicação definitiva para concessão pelo período de um ano de dois lugares de venda ambulante, retificando-se o ato na primeira reunião ordinária do executivo após a sua prática.”

Despacho de 02.02.2013: “Autorizo conforme informação. Agendar para Reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 28 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 23/01/2013 a 06/02/2013, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

ANA CRISTINA RODRIGUES, apresentou requerimento em 2013/01/03, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Campo de Aviação, n.º 41 (Lote 26), freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 1/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MANUEL JORGE DIAS, apresentou requerimento em 2012/12/27, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua de Cima, em Paçó de Mós, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 99/12, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

PALMIRA ISILDA TRINCETE, apresentou requerimento em 2013/01/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um jazigo/capela, a levar a efeito no cemitério de Santo Condestável, Lote 25, em Bragança, com o processo n.º 4/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

LUCIANO AUGUSTO, apresentou requerimento em 2012/12/04, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito no Bairro das Cantarias, Rua Dr. Armando Pires, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 24/10, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MANUEL ANTÓNIO MIRANDA, apresentou requerimento em 2012/12/18, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para demolição/reconstrução de um edifício destinado a garagem e arrumos, sito na Rua Pena do Rei, em Rio de Onor, freguesia de Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 119/12, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 23/01/2013 a 06/02/2013, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e

subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

Por subdelegação:

HERNÂNI DOS SANTOS AFONSO, apresentou requerimento em 2012/11/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para alteração de um edifício de habitação coletiva e comércio, sito na Rua dos Quatro Caminhos, n.º 183, em Bragança, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 17/84, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 25 de Fevereiro de 2013, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
